



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 1701003/2021 |
| Fls.: | 120 |
| Rubrica: | |

JUNTADA DE CREDENCIAMENTO

Junto aos autos do processo licitatório nº 003/2021, na modalidade, TOMADA DE PREÇOS, os documentos de credenciamento apresentados pela empresa JARDINS E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 24.597.526/0001-69.

Bom Lugar - MA, em 23 de março de 2021.

Latara Hevlyn Miranda Carvalho Dias
LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS
Presidenta da CPL

| | |
|-----------|---|
| Processo: | 1201023/2021 |
| Fis.: | 121 |
| Rubrica: |  |

CREDENCIAMENTO

2021




CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " JARDINS & ENGENHARIA LTDA "

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

HALLISSON GALVAO DA SOLIDADE, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 05231161365, nacionalidade brasileira, natural de Caxias - MA, solteiro(a), nascido(a) em 11/09/1993, EMPRESARIO, RG: 0336571920071 -SSP-MA, residente e domiciliado na(o) RUA LUIS ROCHA, nº 01, COND VILAGE DAS PALMEIRAS IV BLOCO 7 APT 101, VILA VICENTE FIALHO, São Luís-MA, CEP 65070290.

ALYSSON PENHA DE JESUS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 02534301357, nacionalidade brasileira, natural de São Luís - MA, solteiro(a), nascido(a) em 22/09/1986, EMPRESARIO, RG: 0159293220004 -SSP-MA, residente e domiciliado na(o) RUA MIQUERINOS, nº 1, JARDIM RENASCENCA, São Luís-MA, CEP 65075038.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de JARDINS & ENGENHARIA LTDA e terá sede na RUA Miquerinos, 1, DAISY BLUME DE ALMEIDA EDIF GOLDEN TOWER SALA 509, Jardim Renascença, São Luís, MA, CEP 65075038 e usará a expressão JARDINS & ENGENHARIA LTDA como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: 7112000 SERVIÇOS DE ENGENHARIA 7111100 SERVIÇOS DE ARQUITETUR A 7119703 SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA.

- 1 - Atividade Principal: Serviços de engenharia, CNAE 7112-0/00.
- 2 - Atividade Secundária: Serviços de arquitetura, CNAE 7111-1/00.
- 3 - Atividade Secundária: Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, CNAE 7119-7/03.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO 

DO PRAZO DE DURAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2016 15:49 SOB Nº 21200931463.
PROTOCOLO: 160090717 DE 13/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600083453. NIRE: 21200931463.
JARDINS & ENGENHARIA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 14/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

Processo: 120003 / 2021
Fls.: 123
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

| Sócio | Nº DE QUOTAS | VALOR UNITÁRIO | CAPITAL INTEGRALIZADO |
|------------------------------|--------------|----------------|-----------------------|
| HALLISSON GALVAO DA SOLIDADE | 90.000 | R\$ 1,00 | R\$ 90.000,00 |
| ALYSSON PENHA DE JESUS | 10.000 | R\$ 1,00 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | 100.000 | R\$ 1,00 | R\$ 100.000,00 |

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio HALLISSON GALVAO DA SOLIDADE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2016 15:49 SOB Nº 21200931463.
PROTOCOLO: 160090717 DE 13/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600083453. NIRE: 21200931463.
JARDINS & ENGENHARIA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 14/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

10.046/2002.

| | |
|-----------|---------------------|
| Processo: | 1201003, 2021 |
| Fls.: | 124 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2016 15:49 SOB Nº 21200931463.
PROTOCOLO: 160090717 DE 13/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600083453. NIRE: 21200931463.
JARDINS & ENGENHARIA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 14/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de São Luís, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

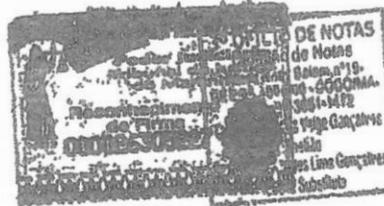
São Luís, 08 de Março de 2016

x *Hallisson Galvão da Solidade*

HALLISSON GALVAO DA SOLIDADE

Alysson Penha de Jesus

ALYSSON PENHA DE JESUS



Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) indicada(s) de *Hallisson Galvão da Solidade* de *28* de *03* de 20 *16*
Francisca Kinytes Lima Gonçalves
Tabela Substituta

5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N.º 2, Ed. Planaltina, s.º 415, L.º 8, Renascença - (98) 3303-9715 - CEP: 65.075-401 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/03/2021 12:51:40 40084
Em Testemunho _____ da verdade.

Alan Coutinho de Souza - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567111CMIABTI3SUS1656 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP.:RS0.18 FEMP.:RS0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2016 15:49 SOB Nº 21200931463.
PROTOCOLO: 160090717 DE 13/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600093493. NIRE: 21200931463.
JARDINE & ENGENHARIA LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 14/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

JARDINS & ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ Nº 24.597.526/0001-69 NIRE 21200931463
ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

HALLISSON GALVÃO DA SOLIDADE, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Caxias - MA, nascido em 11/09/1993, portador do RG nº 0336571920071 SSP-MA, CPF nº 052.311.613-65, residente e domiciliado na Rua Luís Rocha, Condomínio Vilage das Palmeiras IV, Bloco 7, Apto 101, Vila Vicente Fialho, São Luis – Ma, CEP 65.070-290, e

ALYSSON PENHA DE JESUS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Luis - MA, nascido em 22/09/1986, RG nº 0159293220004 SSP-MA, CPF nº 025.343.013-57, residente e domiciliado, na Rua Miquerinos, nº 1, Jardim Renascença, São Luís-MA, CEP 65.075-038,

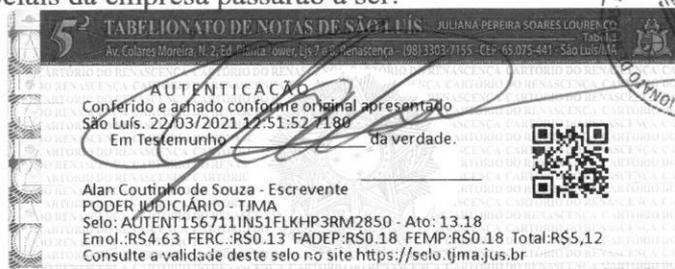
Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **JARDINS & ENGENHARIA LTDA** com sede na rua Miquerinos, nº 1, Daisy Blume de Almeida, Edifício Golden Tower, Sala 509, São Luís-MA, CEP 65.075-038, conforme contrato social de constituição inscrita no CNPJ nº 24.597.526/0001-69, devidamente registrado na JUCEMA em 14/04/2016 com NIRE 21200931463, resolvem alterar e transformar a **JARDINS & ENGENHARIA LTDA - ME** para **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pela presente transformação e ATO CONSTITUTIVO, com fulcro nos artigos 1.035 e 980-A da lei 10.406/02 e em conformidade com a lei 12.441/2011 e IN 35/2017-DREI

Cláusula Primeira: Retira-se da Sociedade o sócio Alysson Penha de Jesus, já acima qualificado que cede e transfere suas quotas de capital social no valor nominal de R\$10.000,00 (Dez mil reais), correspondente 10.000 (Dez mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, para o sócio, Hallisson Galvão da Solidade, acima qualificado.

Parágrafo Primeiro: Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irrevogável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.

Parágrafo Segundo: O capital social que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a ser de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais) representado por 104.500 (Cento e Quatro Mil e Quinhentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular.

Cláusula Segunda: Os objetivos sociais da empresa passarão a ser:



| | |
|-----------|---------------|
| Processo: | 1201003, 2021 |
| Fls.: | 127 |
| Rubrica: | |

Atividade principal:
7112-0/00 - Serviços de engenharia

Atividades secundárias:

4120-4/00 - Construção de edifícios
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4312-6/00 - Perfurações e sondagens
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
7111-1/00 - Serviços de arquitetura
7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Cláusula Terceira: A empresa será administrada pelo titular Hallisson Galvão da Solidade, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

Clausula Quarta: A sede da sociedade passa a ser na Rua das Jaqueiras, nº 14, Quadra 57, Renascença, São Luís-MA, CEP 65.075-220.

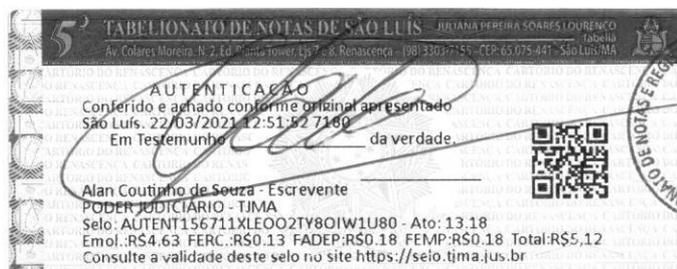
Clausula Quinta: O Titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

Cláusula Sexta: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Sétima: Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, sob o nome empresarial de Jardins & Engenharia EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Oitava: O capital desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

HALLISSON GALVÃO DA SOLIDADE, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Caxias - MA, nascido em 11/09/1993, portador do RG nº 0336571920071 SSP-MA, CPF nº 052.311.613-65, residente e domiciliado na Rua Luís Rocha, nº 1, Condomínio Vilage das Palmeiras IV, Bloco 7, Apto 101, Vila Vicente Fialho, São Luis – Ma, CEP 65.070-290, Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, girará sob o nome empresarial de Jardins & Engenharia EIRELI, com sede na Rua das Jaqueiras, nº 14, Quadra 57, Renascença, São Luís-MA, CEP 65.075-220, com inscrição no CNPJ sob nº 24.597.526/0001-69, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda: A empresa tem os seguintes objetos sociais:

Atividade principal

7112-0/00 - Serviços de engenharia

Atividades secundárias

4120-4/00 - Construção de edifícios

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4312-6/00 - Perfurações e sondagens

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

7111-1/00 - Serviços de arquitetura

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Cláusula Terceira: O capital é de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades em 08/03/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quinta: A empresa Jardins & Engenharia é administrada pelo titular Hallisson Galvão da Solidade, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva,





judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

Cláusula Sexta: O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

Cláusula Sétima: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Oitava: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato social por certificado digital e devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado do Maranhão.



5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, F. 4, Planalt Tower I, L. 8, Renascença - (91) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/03/2021 12:51:52 - 7186
Em Testemunho _____ da verdade.

Alan Coutinho de Souza - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567117103EFKN2503J411 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

5 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARRIQUINHOS - SÃO LUÍS/MA







Processo: 12010031/2021
Fls.: 130
Rubrica: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JARDINS & ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| 02534301357 | ALYSSON PENHA DE JESUS |
| 05231161365 | HALLISSON GALVAO DA SOLIDADE |



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2020 09:39 SOB N° 21600168112.
PROTOCOLO: 200858262 DE 12/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005495997. CNPJ DA SEDE: 24597526000169.
NIRE: 21600168112. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/11/2020.
JARDINS & ENGENHARIA EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

[assinatura]

Rua das Jaqueiras, Qd. 57, casa 14, Bairro Jardim
Renascença Cep. 65.075-220 São Luís-MA,
CNPJ n. 24.597.526/0001-69

Processo: 120/0031/2021
Fls.: 131
Rubrica: 

Jardins &
engenharia

EDITAL E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

Jardins & Engenharia Eireli, através de seu Responsável Legal e Contador,
declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06; alterada pela Lei n.º 147/2014, e Lei Complementar n.º 155/2016.
- c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Luís (MA), 23 de março de 2021

HALLISSON GALVAO
DA SOLIDADE:
05231161365

Assinado digitalmente por HALLISSON GALVAO DA SOLIDADE
05231161365
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=00001130000102, OU=Protestar, OU=Certificado PF A1,
OU=HALLISSON GALVAO DA SOLIDADE, O=231161365
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-03-22 16:08:42
Font: Reader Versão: 9.7.1

Jardins & Engenharia Eireli
CNPJ nº 24.597.526/0001-69
Hallisson Galvão da Solidade
Nº 033.657192007-1-SSP/MA
CPF nº 052.311.613-65

ROSA
NASCIMENTO
SILVA:27132560387

Assinado digitalmente por ROSA NASCIMENTO SILVA
27132560387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=20037130000102, OU=Certificado PF A1,
OU=ROSA NASCIMENTO SILVA,27132560387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-03-22 18:08:42
Font: Reader Versão: 9.7.1

Rosa Nascimento Silva
Contadora
CRC/MA 008561





**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
ANEXO I**

| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 1201003 2021 |
| Fis.: | 132 |
| Rubrica: | |

CARTA CREDENCIAL

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo s/nº, - Centro.
BOM LUGAR (MA).

CARTA CREDENCIAL

O signatário da presente, Sr(a) HALLISSON GALVÃO DA SOLIDADE, portador(a) da Cédula de Identidade nº 033657192007-1 e do CPF nº 052.311.613-65 é constituído como nosso representante legal perante a licitação da modalidade Tomada de Preços nº 003/2021, realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de **Bom Lugar -MA.**, para o qual outorgamos poderes necessários e suficientes para atuar em todas as fases do processo licitatório e com poderes expressos para interpor recursos, desistir de recursos, assinar em nome da empresa JARDINS & ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.597.526/0001-69, a tudo que fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

São Luís (MA), 23 de março de 2021.

Assinado de forma digital por
HALLISSON GALVAO DA
SOLIDADE:05231161365
Dados: 2021.03.22 16:14:57
-03'00'

Jardins & Engenharia Eireli
CNPJ nº 24.597.526/0001-69
Hallisson Galvão da Solidade
Nº 033.657192007-1-SSP/MA
CPF nº 052.311.613-65

Processo: 12010031/2021
 Fls.: 133
 Rubrica: 408

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JUDICIALEIRIA ADRIANA CORRÊA
 Av. Colares Moreira, N.º 2, Ed. Plana Tower, Ls 7 e 8, Renascer - (90) 3303-7185 - CEP: 65.075-441 - São Luís, MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 18/03/2021 10:04:35 14985
 Em Testemunho da verdade.

[Assinatura]

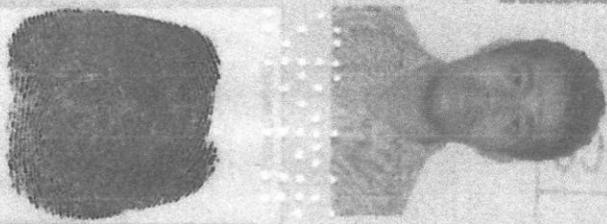
Francidaiva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711JGGXH9KJEBV2MO11 - Ato: 13.18
 Total: R\$5,12
 Emol.: R\$4,63 FERC.: R\$0,13 FADEP.: R\$0,18 FEMP.: R\$0,18
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA CARANÁ DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAR90884000



Hallisson Galvão da Solidade
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 033657192007-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/08/2018

NOME HALLISSON GALVAO DA SOLIDADE

FILIAÇÃO EDMILSON OLIVEIRA DA SOLIDADE E ROSELANY SILVA GALVAO DA SOLIDADE

NACIONALIDADE CAXIAS - MA DATA DE NASCIMENTO 11/09/1993

DOC ORIGEM NASC. N.105.053 FLS.40 LIV.95

CPF 052311613-65
 SÃO LUÍS-MA
 P-011

[Assinatura]
 LICENCIADO
 ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83



Processo: 1201003/2021
Fls.: 134
Rubrica:

5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

Juliana Pereira Soares Lourenço
Tabeliã

LIVRO:106-P

FOLHA:114
ATO:12696

TRASLADO

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO QUE JARDINS & ENGENHARIA EIRELI FAZ EM FAVOR DE JOSE DE RAMABIR GALVAO DA SOLIDADE, NA FORMA ABAIXO:



5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lojas 07 e 08, Bairro Jardim Renascença - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

EMITICACÃO
Conferido e arquivado conforme original apresentado em São Luís - 27/08/2021 - 11:55:27 81-75 - Em Testemunho

Victor Hugo Silva Franca - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUIFENT156711B7VMRETLZXWBU075 - AIG: 1318
Emol: RS-4.63 FER: RS-0.13 FADEP: RS-0.18 Total: RS-5.14
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.5oficiosaoluís.br>

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 5º Ofício de Notas, localizado na Avenida Colares Moreira, número 2, lojas 7 e 8, térreo, Edifício Planta Tower, Bairro Jardim Renascença, perante mim, Victor Hugo Silva Franca, Escrevente, compareceu como **Outorgante JARDINS & ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 24.597.526/0001-69, com sede Rua das Jaqueiras, número 14, quadra 57, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-220, em São Luís, Estado do Maranhão; neste ato representada por seu titular **HALLISSON GALVÃO DA SOLIDADE**, brasileiro, natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido em 11 de setembro de 1993, filho de Edmilson Oliveira da Solidade e de Roselany Silva Galvão da Solidade, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade número 0336571920071/SESP-MA, inscrito no CPF sob o número 052.311.613-65, residente e domiciliado na Rua Deputado Luís Rocha, Condomínio Village das Palmeiras IV, bloco 07, apartamento 101, Bairro Vicente Fialho, CEP 65.070-290, em São Luís, Estado do Maranhão, portador do e-mail: hallissonsolidade@hotmail.com; conforme cláusula quinta do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA, em 12 de novembro de 2020, sob o número 21600168112; parte que se identificou ser a própria e capaz, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que nomeia e constitui como seu **Procurador JOSE DE RAMABIR GALVAO DA SOLIDADE**, brasileiro, funcionário público, divorciado, portador da carteira de identidade número 1914213/SESP-DF, inscrito no CPF sob o número 493.178.903-00, residente e domiciliado na Rua Deputado Luís Rocha, Condomínio Village das Palmeiras IV, bloco 07, apartamento 101, Bairro Vicente Fialho, CEP 65.070-290, em São Luís, Estado do Maranhão; **a quem** confere poderes para abrir ou encerrar contas correntes em Instituições Bancárias, Bancos oficiais e particulares em geral, notadamente Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil S/A, Banco Brasileiro de Descontos - BRADESCO S/A, Banco Itau S/A, Banco do Nordeste S/A, Banco Santander S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, podendo fazer quaisquer procedimentos bancários, transferir, fazer aplicações financeiras, assinar, retirar talonário de cheques ou de qualquer valor provenientes, representar junto aos órgãos Federais, Estaduais, e Municipais, em emissão e retirada de documentos oficiais, pertinentes a mesma nesses órgãos, junto a qualquer comissão de licitações públicas ou privadas em todo o território Brasileiro, e tudo mais que for





necessário ao fiel desempenho do presente mandato. **sendo VEDADO seu substabelecimento. O presente instrumento foi elaborado sob minuta apresentada pelo cliente.** O representante legal da empresa outorgante, afirma sob as penas da lei que é titular, e que apresentou a última alteração contratual da sociedade outorgante. *O nome e os dados do procurador foram fornecidos e conferidos pelo representante empresa outorgante, que por eles se responsabiliza, isentando a tabeliã por quaisquer incorreções e/ou omissões.* A partes foram informadas neste ato que será encaminhada uma cópia desta procuração para a Junta Comercial do Estado do Maranhão, conforme determina o Provimento número 42, de 31 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça. Quantidade: 1 - (Código: 13.9.3 - Outras procurações) - Emolumentos: R\$ 93,73 (noventa e três reais e setenta e três centavos); -; FERC: R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos); FEMP: R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos); FEMP: R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) - Valor total: R\$ 104,02 (cento e quatro reais e dois centavos). Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei no Livro de Procurações Públicas, tendo sido esta lida pela outorgante e tendo esta achado conforme, outorgou, aceitou e assina; Eu, Victor Hugo Silva Franca, Escrevente a digitei, dou fé, subscrevo e assino. (aa) HALLISSON GALVÃO DA SOLIDADE;

São Luís, segunda-feira, 22 de março de 2021

EM TESTO. _____ DA VERDADE.

Hallisson Galvão da Solidade

HALLISSON GALVÃO DA SOLIDADE

Victor Hugo Silva Franca
Victor Hugo Silva Franca, Escrevente

5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Plana Tower, Us. 7 e 8, Residência - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

5 REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS - VW / SÍMBOLOS 71 BE / TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

5 AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/03/2021 11:55:27 8475
Em: 15/03/2021 11:55:27 8475
da verdade

Victor Hugo Silva Franca - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711P3SP1GB5PL600U31 - Ato: 13.18
Emol.: R\$ 4,63 FERC: R\$ 0,13 FADEP: R\$ 0,18 FEMP: R\$ 0,18 Total: R\$ 5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário - TJMA
Selo: PROCUR1567117WB3EK21TD27DG07
Data/Hora: 22/03/2021 12:00:16
Livro: 106-P Folha: 114
Ato: 13.9.3 Total: R\$ 104,02
Emolumentos: R\$ 93,73 FERC: R\$ 2,81
FADEP: R\$ 3,74 FEMP: R\$ 3,74
Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Processo: 12010031 2021
 Fls.: 135
 Rubrica: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **JOSÉ DE RAMABIR GALVÃO DA SOLIDADE**



FILIAÇÃO
EDMILSON OLIVEIRA DA SOLIDADE
ROSELANY SILVA GALVÃO DA SOLIDADE

DATA NASCIMENTO: **02/12/1975** TIPO/FATOR RH: *********
 NATURALIDADE: **CODÓ / MA**
 OBSERVAÇÃO: *********

[Assinatura]
 ANUENCIANTE TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **493.178.903-00** DNI *********
 RG **1.914.213 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO **06/01/2020**

REGISTRO CIVIL
 C.CAS.C/AV.SEP. Nº. 8482, FOLHA 251, LIVRO BA-15, 1º OF.
 (26/05/2006) NÚCLEO BANDEIRANTE - DF

| | | | | |
|------------------------|----------------------------------|----------------|-------------|--|
| T. ELEITOR ***** | CTPS ***** | SÉRIE ***** | UP ***** | POLEGAR DIREITO  NH 02 |
| NS/PIS/PASEP ***** | IDENTIDADE PROFISSIONAL ***** | | | |
| CERT. MILITAR ***** | | | | |
| CNH ***** | CNS ***** | | | |
| | | | | |

[Assinatura]
SIMÃO PEDRO TRINTEIRA ALBUQUERQUE
 ASSINATURA DO DIRETOR

30546974

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5ª TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
 Tabella
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj. 2 e 8, Renascença - 19813303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 22/03/2021 11:58:52 7492
 Em Testemunho da verdade.

[Assinatura]

Victor Hugo Silva Franca - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT1567114SD90PBVK05N9I53 - Ato: 13.18
 Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://seio.tjma.jus.br>







[Assinaturas]

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

| | |
|-----------|---------------------|
| Processo: | 12010031_2021 |
| Fls.: | 136 |
| Rubrica: | <i>[assinatura]</i> |

ENDEREÇO: RUA DAS JAQUEIRAS, QUADRA 57, CASA 14 -
BAIRRO: JARDIN RENASCENÇA -
CIDADE/ESTADO: SÃO LUÍS -MA
CEP: 65.075-220
TELEFONE: (98) 3304-6175

Declaramos ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pela Comissão

Permanente de Licitação, ressalvada o direito a ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa. Declaramos, ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal BOM LUGAR/MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

RELATÓRIO FOTOGRAFICO DA SEDE DA EMPRESA:



SEDE DA EMPRESA

[assinaturas]

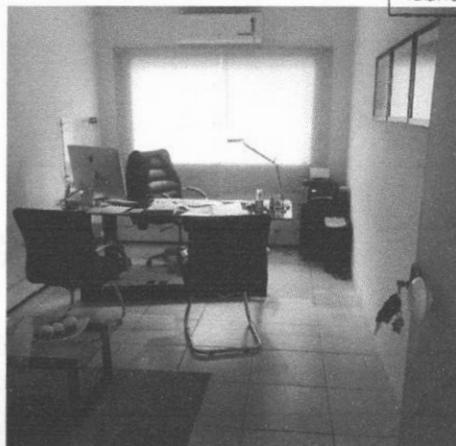
Rua das Jaqueiras, Qd. 57, casa 14, Bairro Jardim
Renascença Cep. 65.075-220 São Luís-MA,
CNPJ n. 24.597.526/0001-69



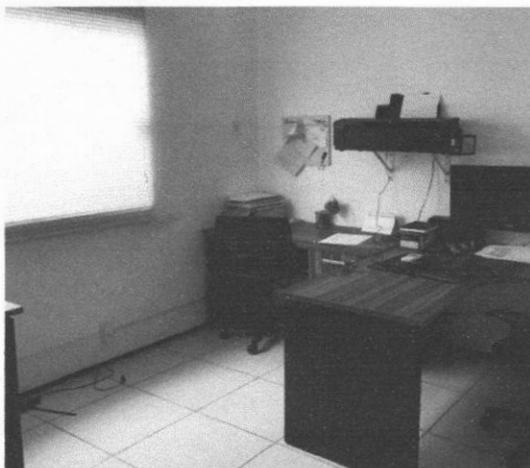
Processo: 1201003 / 2021
Fls.: 137
Rubrica:



SALA DE REUNIÃO



SALA DE ATENDIMENTO



SALA DE ENGENHARIA



SALA TÉCNICA

São Luís (MA), 23 de março de 2021

Jardins & Engenharia Eireli

CNPJ nº 24.597.526/0001-69
Hallisson Galvão da Solidade
Nº 033.657192007-1-SSP/MA
CPF nº 052.311.613-65

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

PARTES

Locador inventariante: Pedro Américo Lira de Freitas, engenheiro eletricista, brasileiro, casado, portador da CI nº031406012006-0 com CPF: 180.224.643-68, residente e domiciliado a Rua das Laranjeiras, 9 - quadra 56 – Renascença CEP: 65.075-250, São Luís - MA.

Locatário: Hallisson Galvão da Solidade, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da CI nº033657192007-1, SSP-MA, CPF nº052.311.613-65, residente e domiciliado a Rua Deputado Luís Rocha, SN, Ap 101 BL 07, Cond. Village das Palmeiras IV, Cohama, CEP: 65010-000, São Luís - MA.

Têm os mesmos, de maneira justa e acordada o presente instrumento particular de locação residencial, ficando desde já aceito pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

O presente tem como objeto, o imóvel de propriedade do Locador inventariante, situado na Rua das Jaqueiras, Qd 57, casa 14, Bairro Renascença, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA nº 22080216019800000, registrada na Prefeitura de São Luís - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE LOCAÇÃO

A presente locação terá o lapso temporal de validade de Dois anos, a iniciar-se no dia 20 do mês de Setembro do ano de 2017 e a findar-se no dia 20 de Setembro de 2019, data na qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas no §4º da cláusula 4, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, bem como excetuada a prorrogação de ofício, devendo ser feito novo contrato obrigatoriamente.

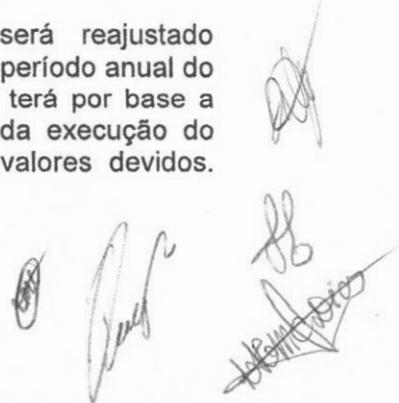
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS.

Como aluguel, o locatário se obrigará a pagar o valor de **R\$ 2.250,00** (Dois mil Duzentos e cinquenta reais), a ser creditado no **Banco do Brasil, Agência 3649-8**, conta: **6183-2** em nome de **Pedro Américo Lira de Freitas** CPF: **180.224.643-68**. Devendo fazê-lo até o dia 20 de cada mês, subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas nos parágrafos quarto e quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RECIBO: Fica obrigado o locador inventariante ou seu procurador, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa. Emitir-se-á tal recibo desde que haja apresentação pelo locatário, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel, devidamente quitadas. Caso o locatário venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, restará facultado ao locador emitir os recibos de pagamento somente após a compensação do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE: O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM), em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.





Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: COBRANÇA: Faculta ao LOCADOR ou seu procurador, cobrar do LOCATÁRIO, o(s) aluguel (eis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos. O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o quinto dia útil contados a partir do vencimento do aluguel, ocasionará(ão) mora do LOCATÁRIO, facultando ao LOCADOR a aplicação do disposto no PARÁGRAFO QUINTO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO QUARTO: MULTA: O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da CLÁUSULA 3, fica obrigado a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 5% (Cinco por cento) ao mês, mais correção monetária, ficando assim que desde já o débito superior a 30 dias de atraso será encaminhado aos serviços de proteção de crédito.

PARÁGRAFO QUINTO: DO ATRASO NO PAGAMENTO: Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis e não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora o LOCATÁRIO, ficando responsabilizado por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos.

PARÁGRAFO SEXTO: A locação será desfeita em caso de falta de pagamento de dois meses de aluguel ficando desde já autorizado o locador a retirar, com anuência do locatário, os móveis do imóvel ora objeto da locação até a quitação do débito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DESPESAS E TRIBUTOS: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, gás, luz, telefone, IPTU, as que estejam relacionadas ao uso do mesmo, bem como os tributos, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO pelo pagamento de todos, ressalvando-se quanto a contribuição de melhoria.

No ato da assinatura deste contrato fica autorizado o locatário ou preposto deste a proceder junto à **CEMAR - Companhia Energética do Maranhão**, a transferência da titularidade da conta de energia para o seu nome e CPF e religação da mesma, no prazo de 48 horas após a assinatura do contrato.

PARAGRAFO OITAVO: Fica desde já estabelecido que a mudança será permitida logo após o pagamento do caução.

PARÁGRAFO NONO: O locatário concorda desde já, em depositar o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente à caução no **Banco do Brasil, Agência 3649-8**, conta: **6183-2** em nome de **Pedro Américo Lira de Freitas** CPF: **180.224.643-68**.

CLÁUSULA QUARTA - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins Comerciais, restando proibido ao LOCATÁRIO, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do LOCADOR.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL: O imóvel objeto deste contrato será entregue, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO identificar os defeitos e comunicar ao LOCADOR por escrito, no prazo de até 72 horas após a efetivação do laudo de vistoria, sobe pena de preclusão. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições aqui previstas, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO: Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação comercial, restará facultado ao LOCADOR, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA 3. Salvo autorização expressa do LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa do LOCADOR INVENTARIANTE. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR INVENTARIANTE aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso do LOCADOR INVENTARIANTE não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, pintado com tinta látex na cor em que lhe foi entregue, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO: DO CONDOMINIO: Fica desde já ciente o LOCATÁRIO, que, em caso de edifício onde haja condomínio, restará o mesmo obrigado por todas as cláusulas constantes na Convenção e no Regulamento Interno existente.
Obs: Caso existente condomínio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Ultrapassando o contrato, a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o LOCADOR, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito ao LOCATÁRIO, que ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação, o LOCATÁRIO e o LOCADOR ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao LOCATÁRIO que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: VISTORIAS: O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Constatando algum

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - JULIANA PEREIRA SOARES LOUREIRO
Av. Colares Moreira, N. 7, Ed. Plaza Tower, Lt. 2 e 8, Renascença - (98) 3103-7155 - CEP: 65 075-841 - São Luis-MA

AUTENTICACÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luis, 18/03/2021 10:07:31 27284
Em Testemunho da verdade,

Francidálva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711IHU05W2P1918VC23 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FEREC.:RS0.18 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <http://selo.tjma.jus.br>



[Handwritten signatures and initials]

Processo: 12010231 2021
Fls.: 141
Rubrica: 

vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido, o LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo de 30 dias. Não ocorrendo o conserto, o LOCADOR ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO não se manifestando no prazo estipulado, contido no caput desta cláusula, permitirá desde logo ao LOCADOR, vistoriar o imóvel com possíveis pretendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES
As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, o mesmo ficará obrigado a pagar, além da multa prevista no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA 3, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou.
Obs: Clausula facultativa.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA POR INFRAÇÃO
As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na CLÁUSULA 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes do termino da vigência do contrato o mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) aluguéis, vigentes a data da entrega das chaves, sem prejuízo dos dispostos nos PARÁGRAFOS QUINTO da CLÁUSULA 3 e PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 4.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso venha o LOCADOR requerer o imóvel antes do termino do contrato, fica o mesmo obrigado a restituir o valor pago a época das benfeitorias autorizadas pelo mesmo em nota fiscal ou recibo visado pelo LOCADOR e LOCATÁRIO e pagará a título de multa o valor de 03 (três) aluguéis.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL
Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa do LOCATÁRIO; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PEREIRA SOARES COELHO
Av. Colinas Moura, N.º 2 - Ed. Pâmia Tower 1127 E 8 - Renascença - (91) 3103-7155 - CEP: 65.075-411 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 18/03/2021 10:07:31 27284
Em Testemunho da verdade,

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT15671101GBAE21AJHWMCO9 - Ato: 13.18
Emol.:R\$4.63 FFRC.:R\$0.13 FADEP.:R\$0.18 FEMP.:R\$0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS/MA



Processo: 120100312021
 Fls.: 143
 Rubrica: *[assinatura]*

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o fojo da cidade de São Luís, onde se situa o imóvel, para dirimirem.

Quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, obrigando-se também a parte que obteve êxito em demandas futuras realizar o pagamento dos consectários processuais, além dos honorários advocatícios a serem estabelecidos na lide.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

VERSO EM BRANCO
 São Luís, 31 de Agosto de 2017.

5º OFÍCIO

[assinatura]

Locatário

2º OFÍCIO

[assinatura]

Locador

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA FERREIRA SOARES
 Rua Cônego Moreira, n. 2 Ed. Ponta Tower, Lt. 7 e 8, Renaissance - (98) 3303-7135 - CEP: 65.075-441 - São Luís, MA

AUTORIDADE DO RENASCENÇA CARTÓRIO DO RENASCENÇA
AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 18/03/2021 10:07:31 27284
 Em Testemunho _____ da verdade.

[assinatura]

Franciélva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711C20152L7B2IXO31 - Ato: 13.18
 Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Testemunha 1: *[assinatura]* RG: 103.896.299-6 SSP-MA

Testemunha 2: *[assinatura]* RG: 081.8192-9

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA FERREIRA SOARES
 Rua Cônego Moreira, n. 2 Ed. Ponta Tower, Lt. 7 e 8, Renaissance - (98) 3303-7135 - CEP: 65.075-441 - São Luís, MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
 (R000029219821) HALLISSON GALVÃO DA SOLIDADE *****
 São Luís, 01/09/2017 14:59:52 24992
 Em Testemunho _____ da verdade

[assinatura]

Bruno Rocha Camara - Escrevente
 Emol.: R\$11,00 FERC.: R\$0,33 Total: R\$11,33



Selo de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão
 Reconhecimento
 de Firma
 000029215426

2º Tabelionato de Notas de São Luís - MA
 Rua Direita, 402 Centro - Tel: 3292-1810 - Email: cartorio2oficionotas@gmail.com - CNPJ: 02.914.475/0001-00

Reconheço a firma de:
 [FwwPIhho] - PEDRO AMERICO LIRA DE FREITAS

SÃO LUÍS, 04/09/2017
 Em test _____ Emol+Ferc R\$11.33 da Verdade.

[assinatura]

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
 ESCRIVENTE JIJRAMENTADA

[assinaturas]